



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

EDITAL PREGÃO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos – Classe II, gerados no Município de Piauí/MG.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 19/10/2026 às 09:00 horas

Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA DE PIAU

Endereço: Rua Silva Jardim Nº 67 –
centro – Piauí – MG – Cep: 36.157-000

SETOR DE LICITAÇÕES.

Email: licitacao@piaui.mg.gov.br

Telefone: 0800 032 3033

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.piaui.mg.gov.br/> e Portal Nacional
de
Contratações Públicas (PNCP).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

O Município de Piau - MG, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA PORTA A PORTA, MANUAL E CONTEINERIZADA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E PÚBLICOS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS – CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE PIAU/MG**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada prestação de serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos – Classe II, gerados no Município de Piau/MG**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL



2.1. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações no endereço Rua silva jardim Nº 67 – centro – Piauí – MG – cep: 36.157-000, via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br e no site do Município no endereço eletrônico <https://www.piaui.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. A sessão do Pregão ocorrerá no dia **19 de outubro de 2026, às 09h00 (nove horas)**, na Sala de Licitações, no endereço descrito no item anterior.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.00.17.512.0016.2.0045 - DESENVOLVIMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão às empresas:

6.1.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado;



6.1.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

6.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.7. e estrangeiras que não funcionam no país.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representação.

7.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do representante legal da empresa ou procurador, conforme o caso;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo V, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

III - Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

7.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



7.6.1. Na ausência do representante legal na sessão pública ou inconformidade na procuração do representante da licitante, o proponente ficará sem representação perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo participar da sessão pública, caso os demais documentos pertinentes ao credenciamento estejam em conformidade. Todavia, não será permitido fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, recorrer bem como praticar os demais atos de um mandatário.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

8.1. No dia, horário e no local fixado neste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento a proposta escrita (Conforme Anexo II) e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

MUNICÍPIO DE PIAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

8.2. Nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca, após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta e documentação das licitantes.



9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas

Comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Constar o nome completo, número do CPF do representante legal da empresa, encarregado, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- d) ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- e) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

9.3. Os preços propostos serão de responsabilidade da licitante, presumindo-se neles incluídos os custos necessários à execução do objeto, sem prejuízo do direito ao reajustamento, à repactuação ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e



observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.3.1. Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

9.4. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

9.4.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;

9.4.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.4.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

9.4.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

10.1. Será feito exame de conformidade da proposta, em conformidade com o objeto e exigências deste Edital.

10.1.1. Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.1.2. A licitante que tiver sua proposta desclassificada será excluída das fases seguintes.

10.2. As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021, conforme segue:



I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.3. Após a análise de conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas e dará início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

11 - DA ETAPA DE LANCES

11.1. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

11.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, sendo vencedor quem ofertar o menor lance.

11.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4.1. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

11.4.2. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



11.5. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

11.6. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.7. Caso necessário, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

11.8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

11.8.1. Antes da análise da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção vigente que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública.

11.8.2. Para a verificação prevista no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;

III – relação de licitantes declarados inidôneos mantida pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, quando pertinente; e

V – outros cadastros oficiais cuja consulta seja necessária para a verificação da existência de impedimento legal à participação no certame ou à contratação.



11.8.3. A existência de registro ou ocorrência em cadastro oficial não implicará, por si só, a exclusão automática da licitante, devendo o Pregoeiro verificar, previamente à adoção de qualquer medida, a natureza da sanção ou ocorrência registrada, sua vigência, o órgão ou entidade responsável por sua aplicação e, especialmente, o respectivo alcance subjetivo e territorial, a fim de aferir se seus efeitos efetivamente impedem a participação da licitante no presente certame ou eventual contratação com o Município de Piauí/MG.

11.8.4. Na análise das sanções eventualmente identificadas, deverão ser observados seus efeitos jurídicos e limites de abrangência, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a extensão automática dos efeitos de determinada penalidade para além dos limites previstos em lei ou estabelecidos no respectivo ato sancionador.

11.8.5. Caso a consulta revele ocorrência cuja natureza, alcance ou vigência possa resultar em impedimento à participação ou à contratação, a licitante será previamente cientificada para, quando necessário, apresentar manifestação ou esclarecimentos, antes da decisão do Pregoeiro, assegurada a adequada verificação da situação identificada.

11.8.6. Confirmada a existência de sanção vigente e juridicamente aplicável ao presente certame, que impeça a licitante de participar da licitação ou de contratar com o Município de Piauí/MG, será declarada a sua impossibilidade de participação no certame, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, prosseguindo-se com a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.8.7. A exclusão decorrente de sanção impeditiva será tratada como questão relativa às condições de participação, não se confundindo com a inabilitação decorrente do não atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira previstos neste Edital.

11.8.8. Não sendo constatado impedimento à participação ou à contratação, ou sendo verificado que eventual ocorrência registrada não produz efeitos impeditivos em relação ao presente certame, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, passando à análise da documentação de habilitação.

11.9. Após a verificação das condições de participação e não sendo constatado impedimento aplicável à licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



11.10. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.11. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. O envelope nº 2 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

12.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.4. Para as certidões destinadas à comprovação de situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira que não contenham prazo de validade e para as quais não exista prazo definido em legislação específica, considerar-se-á, para fins deste Edital, o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, não se aplicando essa regra aos atestados de capacidade técnica e demais documentos cuja natureza não esteja sujeita a prazo de validade.

12.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.



13 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

13.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III – apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, quando sua ausência decorrer de erro, falha ou omissão sanável, desde que não implique alteração da condição material da licitante nem concessão de oportunidade para atendimento posterior de requisito que não existia no momento próprio.

13.2.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, adquira ou passe a preencher, posteriormente à abertura do certame, requisito de habilitação que não atendia no momento legalmente exigido.

13.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada **vencedora do certame**, prosseguindo-se com a fase recursal e, posteriormente, com o encaminhamento do processo à autoridade competente para os atos de adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando necessário, à análise da aceitabilidade de sua proposta, até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

13.5. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos praticados e os fatos relevantes ocorridos durante o certame, sendo a sessão integralmente



registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.

13.6. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

13.7. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

13.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 - DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, devendo a manifestação ser registrada em ata.

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será assegurado à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, independentemente de nova manifestação de vontade.



14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo. As razões e contrarrazões poderão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@piaui.mg.gov.br, dentro dos respectivos prazos, devendo seu recebimento ser certificado nos autos.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



16.1. O contrato será firmado entre o Município e a licitante vencedora, conforme modelo do Anexo III.

16.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante.

16.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando exigida.

16.3.1. Na hipótese de a adjudicatária não celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

16.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, e adotar as demais providências admitidas pelo art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da observância das demais regras de gestão e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18 - DAS OBRIGAÇÕES



18.1. Da Contratante:

18.1.1. As regras sobre as obrigações da contratante, constam no Termo de Referência item 12, que segue anexo e faz parte deste Edital.

18.2. Da licitante vencedora:

18.2.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de gestão de resíduos sólidos, bem como observar integralmente as especificações, condições e padrões de execução estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência item 13, que segue anexo e faz parte deste Edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, observado o devido processo administrativo.

19.2. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência item 16, que segue anexo e faz parte deste Edital.

19.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que poderão ser estendidos os efeitos das sanções na forma e aos sujeitos previstos no art. 160 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20 - DO PAGAMENTO



20.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência item 10, que segue anexo e faz parte deste Edital.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura ou enviados via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação ou constatada a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será promovida a correspondente retificação do Edital. Caso a alteração possa comprometer a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, observando-se novamente os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame, ressalvada decisão motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente quando a medida se mostrar necessária à adequada análise da matéria ou quando eventual alteração do Edital exigir a reabertura do prazo para apresentação das propostas.



21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados da mesma forma que o edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6.1. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e



dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. O Edital e seus anexos constituem conjunto integrado de documentos da contratação e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventuais dúvidas ou aparentes divergências deverão ser submetidas ao Pregoeiro para esclarecimento, vedada interpretação que altere as condições essenciais da contratação ou comprometa a isonomia, a competitividade ou a formulação das propostas.

22.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.8.1. Nos casos de anulação e revogação, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

22.9. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade de documentos e informações apresentados, observados os limites dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para permitir a criação posterior de condição que deveria existir no momento próprio.

22.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, competente para o Município de Piauí/MG, para dirimir as questões decorrentes deste Edital e da contratação dele resultante, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente,



conforme a natureza da matéria e os limites de suas respectivas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo **I** - Termo de Referência;

Anexo **II** - Modelo de Proposta;

Anexo **III** - Minuta do Contratual;

Anexo **IV** – Declarações

Anexo **V** - Modelo de Carta de Credenciamento

Piau - MG, 28 de setembro de 2026.

Cristiane de Fátima dos Santos Castilho

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Governo



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos – Classe II, gerados no Município de Piau/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como serviços comuns, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

2.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admitindo, contudo, a utilização da forma presencial, desde que a opção seja devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.1.2. No caso concreto, a adoção do Pregão na forma presencial considera, inicialmente, a realidade administrativa e estrutural do Município, inclusive sua condição de ente municipal com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, circunstância para a qual a própria Lei nº 14.133/2021 estabeleceu regime especial e transitório de adaptação.



2.1.3. Com efeito, dispõe o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o art. 17, §2º. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, o período legal de adaptação se estende até 1º de abril de 2027.

2.1.4. A norma estabeleceu, portanto, tratamento transitório específico aos Municípios de pequeno porte, reconhecendo a necessidade de adaptação gradual de suas estruturas administrativas, tecnológicas e operacionais à realização integral dos procedimentos licitatórios em ambiente eletrônico. Tal previsão, entretanto, não dispensa a Administração de motivar a opção pela forma presencial, especialmente porque o art. 17, §2º, estabelece a forma eletrônica como preferencial.

2.1.5. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, ao interpretar o art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, assentou que os Municípios com até 20.000 habitantes dispõem do período legal de seis anos para adaptação à obrigatoriedade da realização das licitações exclusivamente sob a forma eletrônica, reconhecendo que a regra de transição busca justamente possibilitar a adaptação gradativa da Administração Pública municipal à nova sistemática, consideradas as limitações estruturais e tecnológicas dos entes de menor porte.

2.1.6. Sem prejuízo desse regime transitório, a opção pelo Pregão Presencial no presente procedimento encontra-se igualmente amparada nas circunstâncias concretas da estrutura administrativa disponível para condução do certame, considerando a capacidade operacional atualmente existente, os recursos humanos e tecnológicos disponíveis e a necessidade de implementação gradual dos procedimentos eletrônicos, dentro do período de transição expressamente assegurado pelo legislador.

2.1.7. A utilização da forma presencial, neste caso, não decorre de mera conveniência administrativa ou de preferência abstrata pelo procedimento tradicional, mas da avaliação das condições concretas disponíveis para a condução segura e eficiente do certame, aliada ao período de adaptação legalmente assegurado ao Município, sem prejuízo da adoção progressiva dos meios eletrônicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. Ressalta-se que a adoção da forma presencial não implicará limitação territorial ou restrição à competitividade, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de sua



sede ou localização, vedando-se exigências que possam favorecer fornecedores locais ou dificultar injustificadamente a participação de empresas estabelecidas em outras localidades.

2.1.9. Serão igualmente assegurados os meios adequados de publicidade e acesso aos documentos da contratação, bem como o recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais manifestações pelos meios admitidos no instrumento convocatório, inclusive eletrônicos, de modo a preservar a ampla participação dos interessados e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

2.1.10. A motivação ora apresentada encontra-se em consonância, ainda, com a orientação dos órgãos de controle no sentido de que a adoção da forma presencial deve estar acompanhada de justificativa inserida nos autos.

2.1.11. Desse modo, consideradas conjuntamente a condição do Município como ente com população de até 20.000 habitantes, a regra transitória expressamente prevista no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, as condições estruturais, tecnológicas e operacionais atualmente disponíveis e a inexistência de restrição territorial à participação de interessados, entende-se devidamente motivada, para o presente procedimento, a adoção do Pregão na forma presencial.

2.1.12. Por fim, em cumprimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão, assegurando-se a transparência, publicidade, controle e rastreabilidade dos atos praticados durante o certame.

3 - DA DESCRIÇÃO OBJETO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada prestação de serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte	Mês			



rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos – Classe II, gerados no Município de Piau/MG		12	R\$ 58.469,98	R\$ 701.639,76
--	--	----	---------------	----------------

OBSERVAÇÃO: DA CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ABRANGIDOS PELO OBJETO

Para fins desta contratação, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final compreendem os resíduos sólidos urbanos não perigosos, provenientes de atividades domésticas em residências urbanas, bem como aqueles originários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, repartições e demais estabelecimentos cujos resíduos, em razão de sua natureza, composição e características, sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal, observada a legislação aplicável.

Compreendem-se, ainda, quando abrangidos pelo sistema municipal de coleta, os resíduos não perigosos provenientes dos serviços de limpeza urbana que, por suas características, sejam compatíveis com a coleta, transporte e disposição final em aterro sanitário objeto desta contratação.

Para fins de caracterização técnica quanto à periculosidade, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação, em sua versão vigente, bem como a legislação ambiental aplicável.

Não integram o objeto os resíduos classificados como perigosos, resíduos de serviços de saúde sujeitos a gerenciamento específico, resíduos da construção civil, resíduos industriais de responsabilidade do gerador, resíduos sujeitos a sistemas específicos de logística reversa, bem como outros resíduos que, em razão de sua natureza, composição ou características, exijam coleta, transporte, tratamento ou destinação específicos.



4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa e atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Sustentabilidade e requisitos ambientais

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável, bem como as normas relativas à gestão de resíduos sólidos, especialmente os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

7.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de forma ambientalmente adequada, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação de impactos ambientais e à proteção da saúde pública e do meio ambiente.



7.1.3. Durante a coleta e o transporte, deverão ser adotadas medidas que impeçam o derramamento, espalhamento, vazamento ou dispersão de resíduos e líquidos nas vias e demais espaços públicos, cabendo à CONTRATADA promover imediatamente o recolhimento e a limpeza da área eventualmente afetada em decorrência da execução dos serviços.

7.1.4. Os veículos, equipamentos e implementos empregados na execução deverão ser mantidos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, mediante manutenção preventiva e corretiva, de modo a reduzir riscos de acidentes, vazamentos, emissões desnecessárias de poluentes e demais impactos ambientais.

7.1.5. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados exclusivamente à unidade devidamente licenciada e ambientalmente regular para o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação, sendo vedada sua destinação para locais não autorizados pelos órgãos competentes.

7.1.6. É vedada a adoção de formas de destinação ou disposição final ambientalmente inadequadas ou proibidas pela legislação, especialmente:

I – lançamento de resíduos ou rejeitos em corpos hídricos, cursos d'água, terrenos, vias públicas ou outros locais não autorizados;

II – lançamento ou disposição *in natura* a céu aberto;

III – queima a céu aberto ou em instalações, equipamentos ou recipientes não licenciados para essa finalidade; e

IV – qualquer outra forma de destinação ou disposição final vedada pela legislação ou pelos órgãos ambientais competentes.

7.1.7. A CONTRATADA deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, promovendo tempestivamente sua renovação sempre que necessária.

7.1.8. A unidade utilizada para tratamento e disposição final deverá permanecer devidamente licenciada durante todo o período de sua utilização, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, vencimento, alteração ou restrição que possa comprometer sua regular utilização.

7.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da regular coleta, transporte, recebimento, pesagem,



tratamento e disposição final dos resíduos, assegurando a rastreabilidade da execução dos serviços.

7.2 – Indicação ou vedação de marcas, modelos e produtos

7.2.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, não se aplica a indicação ou vedação de marcas, modelos ou produtos, sem prejuízo do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência para os veículos, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços.

7.3 – Carta de solidariedade

7.3.1. Considerando a natureza do objeto e a inexistência de fornecimento de bens para o qual seja necessária garantia complementar do fabricante, não será exigida carta de solidariedade.

7.4 – Subcontratação e utilização de unidade de tratamento e disposição final de terceiros

7.4.1. É vedada a subcontratação das atividades de coleta e transporte dos resíduos sólidos, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, com os recursos humanos, veículos e equipamentos disponibilizados para a execução contratual.

7.4.2. Será admitida a utilização de unidade de tratamento e disposição final pertencente a terceiro, desde que a unidade esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e possua autorização compatível com a natureza dos resíduos objeto da contratação.

7.4.3. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade da unidade de tratamento e disposição final mediante contrato, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro instrumento juridicamente idôneo, na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.4. A utilização de unidade pertencente a terceiro não transfere nem afasta as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Município, permanecendo esta responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis e pela comprovação da regular destinação dos resíduos coletados.



7.4.5. A substituição da unidade de tratamento ou disposição final indicada durante a execução contratual dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo a CONTRATADA comprovar que a nova unidade atende integralmente às exigências técnicas, ambientais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.4.6. Não será admitida subcontratação que implique transferência integral do objeto, descaracterização das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ou utilização de unidade de destinação final sem a correspondente regularidade ambiental.

7.5 – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

7.5.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a modalidade de instrumento de garantia por sociedade de capitalização devidamente constituída e autorizada a operar no País.

7.5.3. Ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da vigência contratual, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.5.4. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando necessário, pelo período indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



7.5.6. No caso de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

7.5.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que sejam mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e não haja período descoberto.

7.5.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro-garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.5.9. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá assegurar, quando cabível:

I – os prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II – as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA; e

III – as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando aplicável.

7.5.10. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá contemplar as coberturas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.5.11. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, e será atualizada monetariamente quando de sua restituição.

7.5.12. Na modalidade fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

7.5.13. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, ajuste ou renovação, de modo a preservar o percentual e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.5.14. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação.

7.5.15. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nas hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



7.5.16. O emitente da garantia deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.17. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação observarão a legislação, a regulamentação aplicável e as condições da respectiva apólice.

7.5.18. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

7.5.19. A liberação ou restituição da garantia não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução contratual.

7.5.20. O garantidor não será considerado parte em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE para apuração de infrações contratuais ou aplicação de sanções à CONTRATADA, sem prejuízo das comunicações que lhe devam ser realizadas na forma da legislação aplicável.

7.5.21. A garantia de execução contratual não se confunde nem substitui eventual garantia específica relativa aos serviços, equipamentos ou demais elementos integrantes do objeto, quando legalmente exigível.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Condições Gerais de Execução

8.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada, contínua e regular dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos urbanos – RSU domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, gerados no Município de Piau/MG.

8.1.2. Para fins de dimensionamento da contratação e organização operacional dos serviços, considera-se uma geração média estimada de 49 (quarenta e nove) toneladas de resíduos por mês, constituindo tal quantitativo estimativa para planejamento da contratação, sem prejuízo das variações naturais decorrentes da efetiva geração de resíduos no Município.



8.1.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o recolhimento dos resíduos nos locais de apresentação até sua entrega, tratamento e disposição final em unidade ambientalmente licenciada, observadas as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de transporte aplicáveis.

8.1.4. Os serviços deverão ser executados de maneira contínua, eficiente e segura, sem interrupções injustificadas, de modo a evitar acúmulo de resíduos nas vias e espaços públicos, proliferação de vetores, riscos à saúde pública e impactos ambientais.

8.2 – Abrangência dos Serviços de Coleta

8.2.1. A coleta compreenderá os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, regularmente acondicionados e disponibilizados para recolhimento nos locais atendidos pelo serviço municipal.

8.2.2. Os serviços deverão abranger as áreas, bairros, comunidades, distritos e povoados integrantes das rotas definidas pela Administração Municipal, observando-se o itinerário estabelecido para execução dos serviços.

8.2.3. A coleta compreenderá, conforme a forma de acondicionamento existente em cada local:

I – coleta porta a porta;

II – coleta manual;

III – coleta em contêineres;

IV – coleta em lixeiras, tambores e demais recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos; e

V – coleta nos pontos de apresentação ou armazenamento de resíduos abrangidos pelas rotas estabelecidas pela Administração.

8.2.4. Os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, tais como lojas, escritórios, estabelecimentos bancários, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares poderão integrar a coleta, desde que apresentem características equivalentes às dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, sejam classificados como não perigosos e sejam compatíveis com o sistema ordinário de coleta objeto desta contratação.

8.2.5. Não integram o objeto da contratação resíduos de serviços de saúde, resíduos perigosos, resíduos da construção civil, resíduos de podas e capinas, móveis, eletrodomésticos, resíduos



volumosos ou outros que, em razão de sua natureza, composição ou classificação, estejam submetidos a sistema específico de coleta, transporte, tratamento ou destinação.

8.3 – Frequência, Dias e Horários da Coleta

8.3.1. A coleta deverá ser realizada com frequência mínima obrigatória de 03 (três) vezes por semana em cada localidade abrangida, observadas as rotas e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.3.2. Os serviços serão executados às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, inclusive quando esses dias coincidirem com feriados, assegurando-se a continuidade e regularidade da coleta.

8.3.3. A ocorrência de feriado não implicará suspensão, transferência automática ou supressão da coleta programada para o respectivo dia, devendo a CONTRATADA manter a execução regular dos serviços, sem cobrança de valor adicional.

8.3.4. As coletas deverão ser iniciadas entre 07h00 e 08h00, podendo o horário ser ajustado pela CONTRATANTE ou mediante prévio alinhamento entre as partes, quando necessário à melhoria da execução dos serviços.

8.3.5. Qualquer alteração permanente ou temporária das rotas, dias ou horários de coleta dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

8.3.6. Quando houver alteração que repercuta diretamente sobre os usuários, a CONTRATADA deverá colaborar com a Administração na divulgação dos novos dias, horários ou itinerários, pelos meios definidos pela CONTRATANTE.

8.4 – Procedimentos Operacionais da Coleta

8.4.1. Os resíduos deverão ser recolhidos de forma cuidadosa e segura, evitando-se seu espalhamento ou derramamento em vias, calçadas, logradouros e demais espaços públicos.

8.4.2. Os recipientes utilizados pelos usuários deverão ser manuseados adequadamente, evitando-se danos desnecessários durante as operações de coleta e devolvendo-os, quando aplicável, ao respectivo local após o esvaziamento.



8.4.3. Todo resíduo derramado durante as operações de coleta, carregamento ou movimentação deverá ser imediatamente recolhido pela equipe da CONTRATADA, promovendo-se a limpeza do local afetado.

8.4.4. O veículo deverá ser carregado e operado de maneira a impedir queda, derramamento, transbordamento ou dispersão dos resíduos durante a coleta e o transporte.

8.4.5. Nas vias ou locais em que as condições de acesso, largura, pavimentação, inclinação ou possibilidade de manobra impeçam a aproximação do caminhão compactador, a equipe deverá realizar o deslocamento necessário para recolher os resíduos apresentados e transportá-los manualmente até o veículo, desde que existentes condições seguras para a realização da atividade.

8.4.6. Ao término da coleta de cada rota, não deverão permanecer resíduos que tenham sido regularmente disponibilizados nos locais e horários abrangidos pelo serviço, ressalvadas as hipóteses de resíduos excluídos do objeto ou inadequadamente acondicionados em condições que inviabilizem seu recolhimento seguro.

8.5 – Veículos e Equipamentos

8.5.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor compactador, tipo toco ou trucado, equipado com implemento compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, devidamente licenciado, regularizado e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

8.5.1.1. A limitação da idade do caminhão coletor compactador a, no máximo, 10 (dez) anos de uso justifica-se pela necessidade de assegurar maior confiabilidade operacional, segurança e continuidade na prestação de serviço público essencial, reduzindo os riscos de paralisações decorrentes de falhas mecânicas e indisponibilidade do veículo, consideradas a utilização intensiva e as características operacionais próprias dos serviços de coleta e compactação de resíduos.

8.5.2. O veículo utilizado regularmente na execução deverá possuir, no máximo, 10 (dez) anos de uso, durante o período de execução contratual.

8.5.3. A CONTRATADA deverá possuir e manter disponível 01 (um) segundo caminhão coletor compactador, a título de reserva técnica, com as mesmas características e requisitos mínimos exigidos para o veículo principal, destinado à sua imediata substituição em caso de



pane, avaria, acidente, manutenção preventiva ou corretiva ou qualquer ocorrência que impossibilite sua utilização.

8.5.4. A indisponibilidade do veículo principal não poderá ocasionar interrupção, atraso injustificado ou supressão dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar imediatamente a utilização do veículo reserva.

8.5.5. Os veículos deverão permanecer:

- I – devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- II – em adequadas condições mecânicas, operacionais, de higiene e segurança;
- III – abastecidos e aptos ao cumprimento integral das rotas;
- IV – com os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação;
- V – identificados de forma adequada durante a prestação dos serviços;
- VI – submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- VII – com o compartimento destinado aos resíduos higienizado periodicamente, de forma compatível com a natureza da atividade; e
- VIII – em conformidade com os limites e padrões legalmente estabelecidos quanto à emissão de poluentes e ruídos.

8.5.6. O caminhão utilizado na execução deverá possuir sistema de rastreamento por GPS ativo, permitindo o acompanhamento das rotas executadas e a disponibilização das informações à fiscalização quando solicitadas.

8.5.7. Todos os custos relativos aos veículos principal e reserva, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, licenciamento, rastreamento e demais despesas necessárias à sua operação e disponibilidade, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contemplados no preço contratado.

8.6 – Equipe Operacional

8.6.1. Para cada caminhão compactador efetivamente em operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

- I – **01 (um) motorista;** e
- II – **03 (três) coletores.**

8.6.2. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a pronta substituição dos trabalhadores em casos de ausência, afastamento, férias, licença,



impedimento ou qualquer outra ocorrência, sem comprometimento da frequência, dos horários e da continuidade dos serviços.

8.6.3. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, bem como receber treinamento e orientação necessários à execução segura dos serviços.

8.6.4. Não será admitida a execução das atividades por trabalhador sem os EPIs obrigatórios ou sem as condições mínimas de segurança exigidas pela legislação aplicável.

8.6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, seguros, uniformes, EPIs, treinamentos e demais despesas relacionadas aos trabalhadores empregados na execução do objeto, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

8.7 – Transporte Rodoviário dos Resíduos

8.7.1. Concluída a coleta, os resíduos deverão ser transportados pela CONTRATADA até unidade devidamente licenciada e apta ao seu recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

8.7.2. O transporte dos resíduos desde o Município de Piau/MG até a unidade de tratamento e disposição final ambientalmente adequada será de responsabilidade integral da CONTRATADA, cabendo-lhe considerar, na formulação de sua proposta, a localização e a distância da unidade de destinação que pretende utilizar, incluindo no preço ofertado todos os custos decorrentes do transporte, tais como combustível, mão de obra, manutenção, pedágios e demais despesas necessárias à execução do serviço.

8.7.3. A unidade de tratamento e disposição final poderá ser própria ou de terceiros, desde que devidamente licenciada e apta ao recebimento dos resíduos objeto da contratação, observadas as condições de comprovação estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.4. A alteração posterior da unidade de destinação por iniciativa ou conveniência da CONTRATADA não ensejará, por si só, revisão dos preços contratados, desde que permaneçam inalteradas as condições originalmente estabelecidas pela Administração.

8.7.5. O transporte compreenderá todo o percurso necessário entre o Município de Piau/MG e a unidade de tratamento e disposição final, independentemente da distância necessária para sua adequada destinação.



8.7.6. Durante o transporte, os resíduos deverão permanecer adequadamente contidos no veículo, sendo vedado seu derramamento, lançamento, depósito ou transferência para locais não autorizados.

8.7.7. Todas as despesas decorrentes do transporte rodoviário dos resíduos, incluindo combustível, motorista, pedágios, manutenção, desgaste dos veículos e demais custos operacionais, deverão estar incluídas no preço contratado.

8.8 – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

8.8.1. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento e pela disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos abrangidos pelo objeto, em aterro sanitário ou unidade equivalente devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas a legislação ambiental, as normas técnicas e as demais disposições aplicáveis.

8.8.2. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade ambiental da unidade utilizada para o tratamento e a disposição final dos resíduos, seja ela própria ou de terceiro, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as respectivas licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.

8.8.3. A utilização de unidade pertencente a terceiro não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correta destinação dos resíduos coletados e pelo integral cumprimento das obrigações ambientais decorrentes da execução contratual.

8.8.4. A CONTRATADA deverá manter registros e documentos suficientes para comprovar a regular execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

8.8.5. Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitado, relatórios, registros operacionais, documentos de recebimento e destinação dos resíduos, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, e demais documentos pertinentes à comprovação da regularidade da operação.

8.8.6. Mediante solicitação da fiscalização municipal, devidamente justificada, ou em decorrência de determinação, recomendação ou solicitação dos órgãos ambientais ou de controle competentes, poderá ser requerida a pesagem dos resíduos coletados e destinados, hipótese em que a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para sua



realização e apresentar os respectivos registros ou comprovantes, para fins de controle e verificação da execução contratual.

8.8.7. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções e demais procedimentos de controle que se mostrarem necessários, inclusive junto à unidade utilizada para tratamento e disposição final, com a finalidade de verificar a efetiva execução dos serviços, a regularidade ambiental das operações e a adequada destinação dos resíduos coletados.

8.8.8. É expressamente vedada a disposição, descarga, abandono, depósito ou transferência dos resíduos coletados para lixões, terrenos, vias públicas, áreas não licenciadas ou quaisquer outros locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes, respondendo a CONTRATADA pelas consequências decorrentes de eventual destinação irregular.

8.8.9. A operação da unidade de tratamento e disposição final deverá observar as condições estabelecidas no respectivo licenciamento ambiental e as normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à proteção do solo e das águas, ao controle e tratamento de líquidos, efluentes e gases gerados e às demais medidas necessárias à prevenção da poluição, à proteção ambiental e à saúde pública.

8.9 – Continuidade dos Serviços e Situações de Contingência

8.9.1. Por se tratar de serviço diretamente relacionado à limpeza urbana, saúde pública e proteção ambiental, sua execução deverá ocorrer de forma contínua e regular, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para prevenir interrupções.

8.9.2. Problemas mecânicos, ausência de trabalhadores, manutenção de veículos, dificuldades operacionais internas ou outras situações inerentes à organização empresarial da CONTRATADA não justificarão a interrupção dos serviços.

8.9.3. Em caso de pane ou indisponibilidade do caminhão principal, deverá ser acionado o veículo reserva, garantindo-se a manutenção da programação da coleta.

8.9.4. Em caso de ausência ou impedimento de integrante da equipe, a CONTRATADA deverá promover sua substituição em tempo suficiente para evitar prejuízo à execução da rota programada.

8.9.5. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada das providências adotadas pela CONTRATADA para restabelecimento da normalidade.



8.10 – Controle, Monitoramento e Relatórios da Execução

8.10.1. A CONTRATADA deverá manter controles suficientes para demonstrar a efetiva execução dos serviços, possibilitando à fiscalização acompanhar as rotas, frequência, veículos empregados, quantidade de resíduos coletados e respectiva destinação final.

8.10.2. Deverão ser mantidos registros das atividades executadas, contendo, no mínimo, quando aplicável:

I – datas das coletas;

II – identificação das rotas executadas;

III – identificação dos veículos utilizados;

IV – registros do sistema de rastreamento por GPS;

V – identificação da unidade receptora;

VI – ocorrências verificadas durante a execução; e

VII – demais informações solicitadas pela fiscalização necessárias à comprovação da regular execução contratual.

8.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos à fiscalização, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, na periodicidade estabelecida pela Administração.

8.10.4. Deverá, ainda, fornecer as informações, dados, relatórios e documentos relativos à coleta, transporte, tratamento e disposição final que sejam necessários ao cumprimento, pelo Município, das obrigações perante órgãos ambientais e demais entidades competentes, inclusive aquelas relacionadas aos critérios ambientais utilizados para fins de ICMS Ecológico/ICMS Ambiental, quando aplicáveis.

8.11 – Regularidade Ambiental e Legal

8.11.1. A execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sua regulamentação, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, as resoluções do CONAMA, as normas técnicas pertinentes e demais disposições federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto.

8.11.2. A CONTRATADA deverá possuir e manter vigentes, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigidos para as atividades sob sua responsabilidade.



8.11.3. A unidade utilizada para tratamento e disposição final deverá permanecer regularmente licenciada durante todo o período de execução contratual.

8.11.4. Caso a licença ambiental, autorização ou outro documento indispensável à execução venha a vencer durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente sua renovação, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços.

8.12 – Responsabilidade pelos Custos da Execução

8.12.1. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à prestação ordinária dos serviços.

8.12.2. Consideram-se incluídos no preço, entre outros:

- I – mão de obra, salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- II – veículos principal e reserva técnica;
- III – combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e manutenção;
- IV – seguros, licenciamento e documentação dos veículos;
- V – equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e EPCs;
- VI – sistema de rastreamento;
- VII – transporte rodoviário dos resíduos;
- VIII – recebimento e tratamento dos resíduos;
- IX – tarifas e taxas cobradas pela unidade receptora;
- X – disposição final ambientalmente adequada;
- XI – tributos, seguros e demais encargos incidentes; e
- XII – quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.13 – Sustentabilidade e Proteção Ambiental

8.13.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à prevenção e redução de impactos ambientais, observando os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

8.13.2. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, medidas destinadas:



- I – à prevenção do derramamento e dispersão de resíduos durante a coleta e o transporte;
- II – à redução da emissão de poluentes e ruídos pelos veículos;
- III – à manutenção preventiva da frota, visando maior eficiência operacional e menor impacto ambiental;
- IV – ao uso racional de água, combustíveis, energia e demais recursos empregados na execução;
- V – à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados pela própria atividade da CONTRATADA;
- VI – à prevenção da contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas; e
- VII – à observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

8.14 – Responsabilidade pela Execução

8.14.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, não sendo admitida a transferência à CONTRATANTE de obrigações operacionais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de qualquer outra natureza atribuídas à CONTRATADA.

8.14.2. A eventual contratação de terceiros para atividades legalmente passíveis de subcontratação, quando admitida pelo instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

8.14.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.14.4. As determinações da fiscalização destinadas à correção de irregularidades na execução deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente quando relacionadas à continuidade da coleta, segurança, limpeza das vias ou adequada destinação dos resíduos.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento:



10.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final durante o respectivo período, observadas as frequências, rotas, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. O quantitativo estimado de 49 (quarenta e nove) toneladas mensais constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, não correspondendo, por si só, à unidade de faturamento, uma vez que a contratação será remunerada pelo preço mensal global ofertado pela CONTRATADA, desde que comprovada a regular execução integral dos serviços no período.

10.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços;

10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Piauí.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** o período respectivo de execução do contrato;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



período, a critério do contratante;

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4. Forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, será aplicado o INPC/IBGE, considerando-se a variação acumulada correspondente ao período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do serviço.

12.2. Conferir se o prestador de serviço está executando o objeto de acordo com o



inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

12.3. Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

12.4. Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante vencedora.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

12.6. Proporcionar condições ao prestador de serviço para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

12.7. Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso.

12.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

12.9. Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

12.10. Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

12.11. Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

12.12. Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

12.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, observados os prazos legalmente aplicáveis.



12.14. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no contrato, contado da apresentação da documentação necessária à adequada instrução do requerimento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, gerados no Município de Piau/MG, em estrita observância às condições, frequências, rotas, horários, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e segura, garantindo a coleta com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, inclusive quando esses dias coincidirem com feriados, sem interrupções injustificadas e sem cobrança adicional.

13.3. Cumprir rigorosamente as rotas, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, iniciando os serviços no período compreendido entre 07h00 e 08h00, ressalvados os ajustes previamente autorizados pela Administração.

13.4. Realizar a coleta em todos os locais abrangidos pelas rotas estabelecidas pela Administração, incluindo coleta porta a porta, manual, containerizada e nos demais pontos de apresentação ou acondicionamento dos resíduos abrangidos pelo objeto.

13.5. Recolher imediatamente os resíduos eventualmente derramados ou dispersos durante as operações de coleta, carregamento ou transporte, promovendo a limpeza da área afetada e evitando a permanência de resíduos nas vias e logradouros públicos.

13.6. Nos locais em que as condições da via impossibilitem o acesso ou a manobra do caminhão compactador, providenciar, sempre que houver condições de segurança, o



deslocamento da equipe até o ponto de apresentação dos resíduos e seu transporte manual até o veículo coletor.

13.7 – Dos veículos, equipamentos e continuidade operacional

13.7.1. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, 01 (um) caminhão coletor compactador, tipo toco ou trucado, equipado com implemento compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, atendendo integralmente às características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7.2. Manter disponível 01 (um) caminhão coletor compactador como reserva técnica, com as mesmas características e requisitos mínimos exigidos para o veículo principal, apto à sua imediata substituição em caso de pane, avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite sua utilização.

13.7.3. Garantir que eventual indisponibilidade do veículo principal não provoque interrupção ou prejuízo à coleta programada, promovendo imediatamente sua substituição pelo veículo reserva.

13.7.4. Manter os veículos utilizados na execução devidamente licenciados, regularizados e em perfeitas condições mecânicas, operacionais, de conservação, higiene e segurança, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

13.7.5. Manter ativo e em funcionamento o sistema de rastreamento por GPS dos veículos empregados na execução, disponibilizando à fiscalização, quando solicitado, os registros necessários à verificação das rotas e serviços realizados.

13.7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de aquisição ou disponibilização, operação, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, seguros, licenciamento, documentação, rastreamento, higienização e demais despesas relacionadas aos veículos e equipamentos utilizados.

13.8 – Da equipe operacional



13.8.1. Disponibilizar, para cada caminhão compactador efetivamente em operação, equipe mínima composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, devidamente capacitados para o exercício de suas funções.

13.8.2. Manter quantitativo de pessoal suficiente para promover a pronta substituição de qualquer integrante da equipe em caso de ausência, afastamento, férias, licença, impedimento ou qualquer outra ocorrência, sem comprometimento da frequência e continuidade dos serviços.

13.8.3. Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando aplicáveis, adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, fiscalizando sua correta utilização.

13.8.4. Promover os treinamentos e orientações necessários à execução segura das atividades, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

13.9 – Do transporte, tratamento e disposição final

13.9.1. Transportar todos os resíduos coletados até unidade devidamente licenciada e tecnicamente apta ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, sendo expressamente vedada sua descarga, abandono, depósito ou destinação em local não autorizado.

13.9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte rodoviário dos resíduos desde o Município de Piauí/MG até a unidade receptora, observando as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e demais disposições aplicáveis.

13.9.3. Assegurar que os resíduos permaneçam adequadamente contidos durante todo o transporte, adotando as providências necessárias para impedir derramamento, dispersão ou lançamento de resíduos nas vias públicas.



13.9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as tarifas, taxas e demais despesas relacionadas ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos, considerando-se tais custos integralmente incluídos no preço contratado.

13.10 – Da regularidade e responsabilidade ambiental

13.10.1. Observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, sua regulamentação, as resoluções do CONAMA, as normas dos órgãos ambientais competentes e demais disposições legais e técnicas pertinentes.

13.10.2. Possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao desempenho das atividades sob sua responsabilidade.

13.10.3. Manter, durante toda a execução contratual, válida e vigente a licença ambiental da unidade utilizada para tratamento e disposição final dos resíduos, seja ela própria ou pertencente a terceiro, observando integralmente suas condicionantes e demais exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

13.10.4. Quando a unidade de tratamento ou disposição final pertencer a terceiro, a CONTRATADA deverá comprovar a existência de instrumento jurídico ou comercial que assegure sua utilização durante a execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

13.10.5. A utilização de aterro sanitário ou unidade de tratamento pertencente a terceiro não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município pela correta e ambientalmente adequada destinação dos resíduos coletados.

13.10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, vencimento, cancelamento, alteração ou irregularidade relacionada ao licenciamento ambiental próprio ou da unidade utilizada para tratamento e disposição final que possa comprometer a execução do objeto.



13.10.7. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na legislação ambiental.

13.11 – Do controle e comprovação dos serviços

13.11.1. Manter registros atualizados da execução dos serviços, permitindo à fiscalização verificar, no mínimo, as datas das coletas, rotas realizadas, veículos utilizados, quantitativos destinados e unidade receptora.

13.11.2. Apresentar à fiscalização, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, os relatórios de execução acompanhados, quando exigidos, dos registros de GPS, comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos e demais documentos necessários à comprovação da regular execução.

13.11.3. Fornecer tempestivamente ao Município as informações, documentos, dados e relatórios relativos à coleta, transporte, tratamento e disposição final necessários ao atendimento de obrigações perante órgãos ambientais e demais entidades competentes, inclusive aqueles relacionados ao ICMS Ecológico/ICMS Ambiental, quando aplicáveis.

13.12 – Das obrigações administrativas e contratuais

13.12.1. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou por autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, acidente, dificuldade operacional ou circunstância que possa comprometer a regularidade, segurança, continuidade ou qualidade dos serviços, informando as medidas adotadas para sua solução.



13.12.3. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

13.12.4. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, normas ambientais ou de segurança, ou que coloque em risco pessoas, bens ou o meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de manter a continuidade dos demais serviços.

13.12.5. Designar e manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la durante a execução contratual e receber comunicações, notificações e determinações da fiscalização.

13.12.6. Comparecer, por meio de seu representante ou preposto, à sede da CONTRATANTE quando convocada para prestar esclarecimentos ou tratar de questões relacionadas à execução contratual, observando o prazo indicado na convocação, de acordo com a urgência da situação.

13.12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12.8. Comunicar à CONTRATANTE alterações de razão social, endereço, representação legal ou controle societário, bem como operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária que possam repercutir na execução do contrato, apresentando a documentação pertinente.

13.12.9. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, nem promover subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelas obrigações assumidas.

13.12.10. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as



demais reservas legalmente estabelecidas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

13.13 – Das responsabilidades trabalhistas e dos custos da execução

13.13.1. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

13.13.2. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, salários, adicionais, encargos, benefícios, alimentação, transporte e demais despesas dos empregados; veículos principal e reserva; combustível; manutenção; pneus; peças; seguros; equipamentos; ferramentas; uniformes; EPIs e EPCs; transporte rodoviário dos resíduos; pesagem; tratamento; tarifas e taxas de disposição final; tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.13.3. Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento dos custos integrantes de sua proposta, inclusive aqueles necessários à manutenção da continuidade dos serviços durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.14 – Da responsabilidade por danos

13.14.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

13.14.2. A CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à contenção, reparação ou mitigação de danos decorrentes da execução dos serviços,



especialmente aqueles de natureza ambiental, sanitária ou relacionados à segurança de pessoas e bens.

13.14.3. Sem prejuízo da apuração da responsabilidade e da observância do contraditório e da ampla defesa, os valores correspondentes a prejuízos devidamente comprovados poderão ser objeto das medidas administrativas e judiciais cabíveis, na forma da legislação e do contrato.

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. Exigências de habilitação:

14.2.1 - Habilitação Jurídica:

14.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.2.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

14.2.1.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

14.2.1.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

14.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.1.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.2.1.8. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

14.2.1.8.1. Ato constitutivo;

14.2.1.8.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.2.1.8.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.2.1.8.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

14.2.1.8.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

14.2.1.8.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

14.2.1.8.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

14.2.2 - Habilitação Fiscal:

14.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

14.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.2.6. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos



mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

14.2.2.7. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.2.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.2.2.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3 - Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

14.2.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.4 - Habilitação Econômica-Financeira:

14.2.4.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social:



a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{PRAZO ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

14.1.4.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)
ILG maior ou igual a 1(um)

14.2.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.



14.2.4.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

14.2.4.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício;

14.2.4.3.3. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.4.3.4. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

14.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.5.1 – Qualificação Técnico-Operacional

14.2.5.1.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou satisfatoriamente serviços de características e complexidade operacional semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da contratação, especialmente serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, domiciliares ou outros resíduos não perigosos de características operacionais equivalentes.

14.2.5.1.1.1. Será admitido o somatório de atestados ou certidões de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados, considerados conjuntamente, sejam suficientes para comprovar a experiência e a capacidade operacional exigidas, ressalvada hipótese excepcional, devidamente justificada tecnicamente no processo, em que a execução concomitante seja indispensável à demonstração da capacidade necessária à execução do objeto.

14.2.5.1.1.2. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do contratado, dos serviços executados e de suas características



relevantes, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2.5.1.1.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade, veracidade e conteúdo dos atestados ou certidões apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares estritamente necessários à comprovação das informações neles constantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.5.1.2. Apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional legalmente competente, quando o respectivo registro ou inscrição for legalmente exigível em razão das atividades técnicas efetivamente compreendidas no objeto da contratação.

14.2.5.1.3. Apresentação de licença, autorização ou outro ato de regularidade ambiental, válido e vigente, expedido pelo órgão competente, quando legalmente exigível para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto da contratação. Na hipótese de a atividade exercida pela licitante ser legalmente dispensada de licenciamento ou autorização ambiental, será admitida a apresentação de certidão, declaração, ato normativo ou outro documento oficial expedido ou reconhecido pelo órgão ambiental competente que demonstre a respectiva dispensa ou inexigibilidade.

14.2.5.2 – Qualificação Técnico-Profissional

14.2.5.2.1. Indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando a responsabilidade técnica for legalmente exigível para as atividades integrantes do objeto, observadas as atribuições profissionais estabelecidas na legislação e nas normas do respectivo conselho de fiscalização profissional.

14.2.5.2.2. Comprovação da experiência do profissional indicado como responsável técnico na execução de serviços de características e complexidade técnica semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da contratação, especialmente em atividades relacionadas à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, domiciliares ou outros resíduos não perigosos de características equivalentes.

14.2.5.2.3. Para fins de habilitação, será admitida a indicação de profissional integrante do quadro societário ou técnico da licitante, empregado, prestador de serviços ou profissional cuja contratação futura seja formalmente declarada pela empresa, desde que, nesta última hipótese, seja apresentada declaração de anuência do profissional indicado.



14.2.5.2.4. A comprovação definitiva do vínculo do responsável técnico com a CONTRATADA deverá ocorrer até a celebração do contrato ou, quando admitido pela Administração, antes do início da execução dos serviços, mediante documento juridicamente idôneo, tais como contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento apto a demonstrar o vínculo profissional.

14.2.5.2.5. A indicação do profissional responsável técnico deverá observar as atribuições legalmente reconhecidas pelo respectivo conselho profissional para as atividades abrangidas pelo objeto, não sendo admitida a indicação de profissional sem atribuição compatível com os serviços pelos quais assumirá responsabilidade técnica.

14.2.5.3 – Comprovação da Disponibilidade da Unidade de Destinação Final e dos Veículos

14.2.5.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de unidade devidamente licenciada para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos abrangidos pelo objeto, mediante apresentação de licença ambiental válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente e compatível com a natureza dos resíduos objeto da contratação.

14.2.5.3.2. Caso a unidade de tratamento e disposição final pertença a terceiro, deverá ser apresentado, juntamente com a respectiva licença ambiental, contrato, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro instrumento juridicamente idôneo, emitido ou firmado com o responsável pela unidade, que demonstre sua disponibilidade e aptidão para receber, tratar e promover a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do Município de Piauí/MG durante a execução contratual.

14.2.5.3.3. Alternativamente à apresentação, na fase de habilitação, dos documentos previstos nos itens 14.2.5.3.1 e 14.2.5.3.2, será admitida a apresentação de DECLARAÇÃO FORMAL DA LICITANTE, subscrita por seu representante legal, por meio da qual se comprometa a apresentar integralmente a referida documentação, caso seja declarada vencedora, após a homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, constituindo sua apresentação condição indispensável à formalização da contratação.

14.2.5.3.4. A licença ambiental da unidade indicada deverá estar válida no momento da contratação, ser compatível com o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos



abrangidos pelo objeto e permanecer regular durante todo o período em que a unidade for utilizada para a destinação dos resíduos provenientes do Município de Piau/MG.

14.2.5.3.5. A utilização de unidade de tratamento ou disposição final pertencente a terceiro não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e regular destinação dos resíduos coletados, cabendo-lhe assegurar a manutenção da regularidade ambiental da unidade utilizada durante toda a execução contratual.

14.2.5.3.6. A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, a disponibilidade dos veículos mínimos necessários à execução dos serviços, compreendendo:

I – 01 (um) caminhão coletor compactador, tipo toco ou trucado, equipado com implemento compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, destinado à execução ordinária dos serviços; e

II – 01 (um) caminhão coletor compactador destinado à reserva técnica, com características compatíveis com as exigidas para o veículo principal, destinado à sua imediata substituição em caso de pane, manutenção, acidente ou qualquer outra circunstância que impossibilite sua utilização.

14.2.5.3.7. A disponibilidade dos veículos poderá ser comprovada mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, contrato de locação, arrendamento, termo ou compromisso de disponibilização ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre que os veículos estarão efetivamente disponíveis para a execução contratual, não sendo exigida a propriedade dos veículos pela licitante.

14.2.5.3.8. Alternativamente à comprovação prevista nos itens 14.2.5.3.6 e 14.2.5.3.7 durante a fase de habilitação, será admitida a apresentação de DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DOS VEÍCULOS, subscrita pelo representante legal da licitante, contendo o compromisso expreso de que, caso seja declarada vencedora, comprovará a efetiva disponibilidade dos veículos exigidos após a homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

14.2.5.3.9. Na hipótese de apresentação das declarações previstas nos itens 14.2.5.3.3 e/ou 14.2.5.3.8, a adjudicação e a homologação não dispensarão a comprovação definitiva dos respectivos requisitos, devendo a Administração convocar a licitante vencedora para apresentação da documentação correspondente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, sua prorrogação uma única vez por igual período, a critério da



Administração, devendo a comprovação ocorrer obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

14.2.5.3.10. A não apresentação, pela licitante vencedora, dos documentos a que se comprometeu nas declarações previstas neste item, dentro do prazo estabelecido pela Administração, impedirá a celebração do contrato, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5.4 – Documentos e Condições para o Início da Execução

14.2.5.4.1. Quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desempenhadas pela CONTRATADA e de seu enquadramento perante a legislação ambiental, deverá ser apresentada, antes do início da execução, comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

14.2.5.4.2. A exigência prevista no item anterior somente será aplicável quando a atividade efetivamente exercida pela CONTRATADA estiver legalmente sujeita ao respectivo cadastramento, não sendo exigida a inscrição no CTF/APP quando a atividade estiver dispensada, não estiver enquadrada nas hipóteses legais de cadastramento ou quando houver documento oficial do órgão competente que demonstre a inexistência da obrigação.

14.2.5.4.3. A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da execução, sua regularidade perante o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, ou sistema oficial equivalente, quando sua utilização for legalmente exigível para os resíduos e operações abrangidos pelo contrato, mantendo a respectiva regularidade durante toda a execução.

14.2.5.4.4. Todas as licenças, autorizações, registros, inscrições, ARTs e demais documentos legalmente necessários à execução dos serviços deverão permanecer válidos, regulares e compatíveis com as atividades efetivamente executadas durante toda a vigência contratual, competindo à CONTRATADA promover tempestivamente sua renovação, atualização ou substituição.

14.2.5.4.15. A não apresentação, pela adjudicatária, da documentação cuja apresentação definitiva tenha sido postergada nos termos deste item, dentro do prazo estabelecido pela Administração, impedirá a formalização da contratação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando caracterizada conduta imputável à adjudicatária, e da convocação



dos licitantes remanescentes, observadas as condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2.6 - Declarações: (Conforme Anexo IV)

14.2.6.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; (Declaração de conhecimento do Edital)

14.2.6.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; (Declaração de reserva de cargos)

14.2.6.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (Declaração de proposta econômica)

14.2.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (Declaração de Não-Emprego de menores)

14.2.6.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

14.2.6.6. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

14.2.6.7. No caso dos licitantes que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar que estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.00.17.512.0016.2.0045 - DESENVOLVIMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Administração no curso do procedimento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

16.1.5.1. deixar de apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando solicitado;

16.1.5.2. recusar-se a apresentar o detalhamento ou os documentos complementares da proposta, quando legalmente exigíveis;

16.1.5.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes parâmetros:

16.4.1. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.4.2. a multa moratória prevista no item anterior também poderá incidir sobre o atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida, observada a base de cálculo compatível com a obrigação descumprida;

16.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação da Administração e observância do devido processo legal, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

16.4.4. para a inexecução parcial prevista no item 16.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

16.4.5. para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 16.1.2, poderá ser aplicada



multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a extensão e a gravidade da infração;

16.4.6. para a inexecução total do contrato prevista no item 16.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

16.4.7. para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.7, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua formalização, do valor adjudicado;

16.4.8. para as infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua formalização, do valor adjudicado.

16.4.9. A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas deverá ser devidamente motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, sua repercussão sobre a continuidade dos serviços, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16.4.10. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória nem a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, quando configurada hipótese que as justifique, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, bem como às infrações previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;



16.7.5. a repercussão da conduta sobre a continuidade e a adequada prestação dos serviços objeto da contratação; e

16.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.10. Os valores das multas e das indenizações devidas pelo contratado poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, da garantia contratual, quando houver e for juridicamente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão responsável pela condução do processo, consideradas as características do quadro funcional do Município.

16.13. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

16.14. Se, durante a apuração de responsabilidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os documentos necessários à apuração serão encaminhados à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para avaliação quanto à instauração do procedimento próprio de responsabilização.

16.15. A apuração de eventual ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das infrações



previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como dos danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

16.16. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.19. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes as hipóteses e observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

17 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. As licitantes e a CONTRATADA são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A constatação de falsidade documental ou de declaração inverídica ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação das sanções legalmente previstas e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

17.2. O Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o instrumento contratual deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados o objeto, as condições da contratação e a legislação aplicável. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos não poderão resultar na criação automática de obrigação não claramente prevista na contratação, devendo ser solucionadas pela Administração mediante interpretação compatível com a Lei nº 14.133/2021, preservados



a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Piau - MG, 16 de setembro de 2026

Cristiane de Fátima dos Santos Castilho
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Governo



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail.: _____

Responsável pelo Assinatura do Contrato: _____ CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____

Conta: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Edital do Pregão acima mencionado, pelos preços a seguir descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme TR	Mês	12	R\$ ____	R\$ ____

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários



à integral execução do objeto, inclusive mão de obra e respectivos encargos, veículos, combustível, manutenção, equipamentos, EPIs, rastreamento, transporte dos resíduos, pesagem, tratamento, tarifas da unidade receptora, disposição final ambientalmente adequada, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

O Prazo de validade desta Proposta será de 60 dias.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ -
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE _____ E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:**

O Município de Piauí pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor, portador do CPF:, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na representada por, CPF:, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº/....., instaurada sob a modalidade de Pregão Presencial nº/....., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário ou unidade



equivalente devidamente licenciada, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, gerados no Município de Piau/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do supracitado Pregão;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

2.1. DOS FUNDAMENTOS

2.2. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 100/2026, Pregão Presencial nº 15/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando juridicamente cabível, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem



vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Condições Gerais de Execução

4.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada, contínua e regular dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos resíduos sólidos urbanos – RSU domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, gerados no Município de Piau/MG.

4.1.2. Para fins de dimensionamento da contratação e organização operacional dos serviços, considera-se uma geração média estimada de 49 (quarenta e nove) toneladas de resíduos por mês, constituindo tal quantitativo estimativa para planejamento da contratação, sem prejuízo das variações naturais decorrentes da efetiva geração de resíduos no Município.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o recolhimento dos resíduos nos locais de apresentação até sua entrega, tratamento e disposição final em unidade ambientalmente licenciada, observadas as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de transporte aplicáveis.

4.1.4. Os serviços deverão ser executados de maneira contínua, eficiente e segura, sem interrupções injustificadas, de modo a evitar acúmulo de resíduos nas vias e espaços públicos, proliferação de vetores, riscos à saúde pública e impactos ambientais.

4.2 – Abrangência dos Serviços de Coleta

4.2.1. A coleta compreenderá os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, regularmente acondicionados e disponibilizados para recolhimento nos locais atendidos pelo serviço municipal.

4.2.2. Os serviços deverão abranger as áreas, bairros, comunidades, distritos e povoados integrantes das rotas definidas pela Administração Municipal, observando-se o itinerário estabelecido para execução dos serviços.

4.2.3. A coleta compreenderá, conforme a forma de acondicionamento existente em cada local:



I – coleta porta a porta;

II – coleta manual;

III – coleta em contêineres;

IV – coleta em lixeiras, tambores e demais recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos; e

V – coleta nos pontos de apresentação ou armazenamento de resíduos abrangidos pelas rotas estabelecidas pela Administração.

4.2.4. Os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, tais como lojas, escritórios, estabelecimentos bancários, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares poderão integrar a coleta, desde que apresentem características equivalentes às dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, sejam classificados como não perigosos e sejam compatíveis com o sistema ordinário de coleta objeto desta contratação.

4.2.5. Não integram o objeto da contratação resíduos de serviços de saúde, resíduos perigosos, resíduos da construção civil, resíduos de podas e capinas, móveis, eletrodomésticos, resíduos volumosos ou outros que, em razão de sua natureza, composição ou classificação, estejam submetidos a sistema específico de coleta, transporte, tratamento ou destinação.

4.3 – Frequência, Dias e Horários da Coleta

4.3.1. A coleta deverá ser realizada com frequência mínima obrigatória de 03 (três) vezes por semana em cada localidade abrangida, observadas as rotas e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.3.2. Os serviços serão executados às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, inclusive quando esses dias coincidirem com feriados, assegurando-se a continuidade e regularidade da coleta.

4.3.3. A ocorrência de feriado não implicará suspensão, transferência automática ou supressão da coleta programada para o respectivo dia, devendo a CONTRATADA manter a execução regular dos serviços, sem cobrança de valor adicional.

4.3.4. As coletas deverão ser iniciadas entre 07h00 e 08h00, podendo o horário ser ajustado pela CONTRATANTE ou mediante prévio alinhamento entre as partes, quando necessário à melhoria da execução dos serviços.

4.3.5. Qualquer alteração permanente ou temporária das rotas, dias ou horários de coleta dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, ressalvadas situações



emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

4.3.6. Quando houver alteração que repercuta diretamente sobre os usuários, a CONTRATADA deverá colaborar com a Administração na divulgação dos novos dias, horários ou itinerários, pelos meios definidos pela CONTRATANTE.

4.4 – Procedimentos Operacionais da Coleta

4.4.1. Os resíduos deverão ser recolhidos de forma cuidadosa e segura, evitando-se seu espalhamento ou derramamento em vias, calçadas, logradouros e demais espaços públicos.

4.4.2. Os recipientes utilizados pelos usuários deverão ser manuseados adequadamente, evitando-se danos desnecessários durante as operações de coleta e devolvendo-os, quando aplicável, ao respectivo local após o esvaziamento.

4.4.3. Todo resíduo derramado durante as operações de coleta, carregamento ou movimentação deverá ser imediatamente recolhido pela equipe da CONTRATADA, promovendo-se a limpeza do local afetado.

4.4.4. O veículo deverá ser carregado e operado de maneira a impedir queda, derramamento, transbordamento ou dispersão dos resíduos durante a coleta e o transporte.

4.4.5. Nas vias ou locais em que as condições de acesso, largura, pavimentação, inclinação ou possibilidade de manobra impeçam a aproximação do caminhão compactador, a equipe deverá realizar o deslocamento necessário para recolher os resíduos apresentados e transportá-los manualmente até o veículo, desde que existentes condições seguras para a realização da atividade.

4.4.6. Ao término da coleta de cada rota, não deverão permanecer resíduos que tenham sido regularmente disponibilizados nos locais e horários abrangidos pelo serviço, ressalvadas as hipóteses de resíduos excluídos do objeto ou inadequadamente acondicionados em condições que inviabilizem seu recolhimento seguro.

4.5 – Veículos e Equipamentos

4.5.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão coletor compactador, tipo toco ou trucado, equipado com implemento



compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, devidamente licenciado, regularizado e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

4.5.1.1. A limitação da idade do caminhão coletor compactador a, no máximo, 10 (dez) anos de uso justifica-se pela necessidade de assegurar maior confiabilidade operacional, segurança e continuidade na prestação de serviço público essencial, reduzindo os riscos de paralisações decorrentes de falhas mecânicas e indisponibilidade do veículo, consideradas a utilização intensiva e as características operacionais próprias dos serviços de coleta e compactação de resíduos.

4.5.2. O veículo utilizado regularmente na execução deverá possuir, no máximo, 10 (dez) anos de uso durante o período de execução contratual.

4.5.3. A CONTRATADA deverá possuir e manter disponível 01 (um) segundo caminhão coletor compactador, a título de reserva técnica, com as mesmas características e requisitos mínimos exigidos para o veículo principal, destinado à sua imediata substituição em caso de pane, avaria, acidente, manutenção preventiva ou corretiva ou qualquer ocorrência que impossibilite sua utilização.

4.5.4. A indisponibilidade do veículo principal não poderá ocasionar interrupção, atraso injustificado ou supressão dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar imediatamente a utilização do veículo reserva.

4.5.5. Os veículos deverão permanecer:

- I – devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- II – em adequadas condições mecânicas, operacionais, de higiene e segurança;
- III – abastecidos e aptos ao cumprimento integral das rotas;
- IV – com os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação;
- V – identificados de forma adequada durante a prestação dos serviços;
- VI – submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- VII – com o compartimento destinado aos resíduos higienizado periodicamente, de forma compatível com a natureza da atividade; e
- VIII – em conformidade com os limites e padrões legalmente estabelecidos quanto à emissão de poluentes e ruídos.

4.5.6. O caminhão utilizado na execução deverá possuir sistema de rastreamento por GPS ativo, permitindo o acompanhamento das rotas executadas e a disponibilização das informações à fiscalização quando solicitadas.



4.5.7. Todos os custos relativos aos veículos principal e reserva, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, licenciamento, rastreamento e demais despesas necessárias à sua operação e disponibilidade, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contemplados no preço contratado.

4.6 – Equipe Operacional

4.6.1. Para cada caminhão compactador efetivamente em operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

I – 01 (um) motorista; e

II – 03 (três) coletores.

4.6.2. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a pronta substituição dos trabalhadores em casos de ausência, afastamento, férias, licença, impedimento ou qualquer outra ocorrência, sem comprometimento da frequência, dos horários e da continuidade dos serviços.

4.6.3. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, bem como receber treinamento e orientação necessários à execução segura dos serviços.

4.6.4. Não será admitida a execução das atividades por trabalhador sem os EPIs obrigatórios ou sem as condições mínimas de segurança exigidas pela legislação aplicável.

4.6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, seguros, uniformes, EPIs, treinamentos e demais despesas relacionadas aos trabalhadores empregados na execução do objeto, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

4.7 – Transporte Rodoviário dos Resíduos

4.7.1. Concluída a coleta, os resíduos deverão ser transportados pela CONTRATADA até unidade devidamente licenciada e apta ao seu recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.



4.7.2. O transporte dos resíduos desde o Município de Piau/MG até a unidade de tratamento e disposição final ambientalmente adequada será de responsabilidade integral da CONTRATADA, cabendo-lhe considerar, na formulação de sua proposta, a localização e a distância da unidade de destinação que pretende utilizar, incluindo no preço ofertado todos os custos decorrentes do transporte, tais como combustível, mão de obra, manutenção, pedágios e demais despesas necessárias à execução do serviço.

4.7.3. A unidade de tratamento e disposição final poderá ser própria ou de terceiros, desde que devidamente licenciada e apta ao recebimento dos resíduos objeto da contratação, observadas as condições de comprovação estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.4. A alteração posterior da unidade de destinação por iniciativa ou conveniência da CONTRATADA não ensejará, por si só, revisão dos preços contratados, desde que permaneçam inalteradas as condições originalmente estabelecidas pela Administração.

4.7.5. O transporte compreenderá todo o percurso necessário entre o Município de Piau/MG e a unidade de tratamento e disposição final, independentemente da distância necessária para sua adequada destinação.

4.7.6. Durante o transporte, os resíduos deverão permanecer adequadamente contidos no veículo, sendo vedado seu derramamento, lançamento, depósito ou transferência para locais não autorizados.

4.7.7. Todas as despesas decorrentes do transporte rodoviário dos resíduos, incluindo combustível, motorista, pedágios, manutenção, desgaste dos veículos e demais custos operacionais, deverão estar incluídas no preço contratado.

4.8 – Tratamento e disposição final dos resíduos

4.8.1. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento e pela disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos abrangidos pelo objeto, em aterro sanitário ou unidade equivalente devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas a legislação ambiental, as normas técnicas e as demais disposições aplicáveis.

4.8.2. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade ambiental da unidade utilizada para o tratamento e a disposição final dos resíduos, seja ela própria ou de terceiro, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as respectivas licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.



4.8.3. A utilização de unidade pertencente a terceiro não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correta destinação dos resíduos coletados e pelo integral cumprimento das obrigações ambientais decorrentes da execução contratual.

4.8.4. A CONTRATADA deverá manter registros e documentos suficientes para comprovar a regular execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.8.5. Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitado, relatórios, registros operacionais, documentos de recebimento e destinação dos resíduos, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, e demais documentos pertinentes à comprovação da regularidade da operação.

4.8.6. Mediante solicitação da fiscalização municipal, devidamente justificada, ou em decorrência de determinação, recomendação ou solicitação dos órgãos ambientais ou de controle competentes, poderá ser requerida a pesagem dos resíduos coletados e destinados, hipótese em que a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para sua realização e apresentar os respectivos registros ou comprovantes, para fins de controle e verificação da execução contratual.

4.8.7. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções e demais procedimentos de controle que se mostrarem necessários, inclusive junto à unidade utilizada para tratamento e disposição final, com a finalidade de verificar a efetiva execução dos serviços, a regularidade ambiental das operações e a adequada destinação dos resíduos coletados.

4.8.8. É expressamente vedada a disposição, descarga, abandono, depósito ou transferência dos resíduos coletados para lixões, terrenos, vias públicas, áreas não licenciadas ou quaisquer outros locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes, respondendo a CONTRATADA pelas consequências decorrentes de eventual destinação irregular.

4.8.9. A operação da unidade de tratamento e disposição final deverá observar as condições estabelecidas no respectivo licenciamento ambiental e as normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à proteção do solo e das águas, ao controle e tratamento de líquidos, efluentes e gases gerados e às demais medidas necessárias à prevenção da poluição, à proteção ambiental e à saúde pública.

4.9 – Continuidade dos Serviços e Situações de Contingência



4.9.1. Por se tratar de serviço diretamente relacionado à limpeza urbana, saúde pública e proteção ambiental, sua execução deverá ocorrer de forma contínua e regular, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para prevenir interrupções.

4.9.2. Problemas mecânicos, ausência de trabalhadores, manutenção de veículos, dificuldades operacionais internas ou outras situações inerentes à organização empresarial da CONTRATADA não justificarão a interrupção dos serviços.

4.9.3. Em caso de pane ou indisponibilidade do caminhão principal, deverá ser acionado o veículo reserva, garantindo-se a manutenção da programação da coleta.

4.9.4. Em caso de ausência ou impedimento de integrante da equipe, a CONTRATADA deverá promover sua substituição em tempo suficiente para evitar prejuízo à execução da rota programada.

4.9.5. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada das providências adotadas pela CONTRATADA para restabelecimento da normalidade.

4.10 – Controle, Monitoramento e Relatórios da Execução

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter controles suficientes para demonstrar a efetiva execução dos serviços, possibilitando à fiscalização acompanhar as rotas, frequência, veículos empregados, quantidade de resíduos coletados e respectiva destinação final.

4.10.2. Deverão ser mantidos registros das atividades executadas, contendo, no mínimo, quando aplicável:

I – datas das coletas;

II – identificação das rotas executadas;

III – identificação dos veículos utilizados;

IV – registros do sistema de rastreamento por GPS;

V – identificação da unidade receptora;

VI – ocorrências verificadas durante a execução; e

VII – demais informações solicitadas pela fiscalização necessárias à comprovação da regular execução contratual.

4.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos à fiscalização, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, na periodicidade estabelecida pela Administração.



4.10.4. Deverá, ainda, fornecer as informações, dados, relatórios e documentos relativos à coleta, transporte, tratamento e disposição final que sejam necessários ao cumprimento, pelo Município, das obrigações perante órgãos ambientais e demais entidades competentes, inclusive aquelas relacionadas aos critérios ambientais utilizados para fins de ICMS Ecológico/ICMS Ambiental, quando aplicáveis.

4.11 – Regularidade Ambiental e Legal

4.11.1. A execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sua regulamentação, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, as resoluções do CONAMA, as normas técnicas pertinentes e demais disposições federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto.

4.11.2. A CONTRATADA deverá possuir e manter vigentes, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigidos para as atividades sob sua responsabilidade.

4.11.3. A unidade utilizada para tratamento e disposição final deverá permanecer regularmente licenciada durante todo o período de execução contratual.

4.11.4. Caso a licença ambiental, autorização ou outro documento indispensável à execução venha a vencer durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente sua renovação, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços.

4.12 – Responsabilidade pelos Custos da Execução

4.12.1. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à prestação ordinária dos serviços.

4.12.2. Consideram-se incluídos no preço, entre outros:

- I – mão de obra, salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- II – veículos principal e reserva técnica;
- III – combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e manutenção;
- IV – seguros, licenciamento e documentação dos veículos;
- V – equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e EPCs;
- VI – sistema de rastreamento;



- VII – transporte rodoviário dos resíduos;
- VIII – recebimento e tratamento dos resíduos;
- IX – tarifas e taxas cobradas pela unidade receptora;
- X – disposição final ambientalmente adequada;
- XI – tributos, seguros e demais encargos incidentes; e
- XII – quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.13 – Sustentabilidade e Proteção Ambiental

4.13.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à prevenção e redução de impactos ambientais, observando os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4.13.2. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, medidas destinadas:

- I – à prevenção do derramamento e dispersão de resíduos durante a coleta e o transporte;
- II – à redução da emissão de poluentes e ruídos pelos veículos;
- III – à manutenção preventiva da frota, visando maior eficiência operacional e menor impacto ambiental;
- IV – ao uso racional de água, combustíveis, energia e demais recursos empregados na execução;
- V – à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados pela própria atividade da CONTRATADA;
- VI – à prevenção da contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas; e
- VII – à observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.14 – Responsabilidade pela Execução

4.14.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, não sendo admitida a transferência à CONTRATANTE de obrigações operacionais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de qualquer outra natureza atribuídas à CONTRATADA.



4.14.2. A eventual contratação de terceiros para atividades legalmente passíveis de subcontratação, quando admitida pelo instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

4.14.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.14.4. As determinações da fiscalização destinadas à correção de irregularidades na execução deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente quando relacionadas à continuidade da coleta, segurança, limpeza das vias ou adequada destinação dos resíduos.

CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Da Liquidação:

5.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final durante o respectivo período, observadas as frequências, rotas, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O quantitativo estimado de 49 (quarenta e nove) toneladas mensais constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, não correspondendo, por si só, à unidade de faturamento, uma vez que a contratação será remunerada pelo preço mensal global ofertado pela CONTRATADA, desde que comprovada a regular execução integral dos serviços no período.

5.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços;



5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Do Prazo de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3. Da Forma de pagamento:

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.3.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



6.9. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e demonstração efetiva da repercussão do evento sobre os encargos assumidos.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do fato superveniente, do nexo causal e de seu efetivo impacto econômico sobre a execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ordinários ou inerentes ao risco empresarial.

6.11. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da apresentação da documentação necessária à sua análise.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do serviço.

7.2. Conferir se o prestador de serviço está executando o objeto de acordo com o inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

7.3. Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

7.4. Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante vencedora.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

7.6. Proporcionar condições ao prestador de serviço para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.7. Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade na execução do objeto e



interromper imediatamente, se for o caso.

7.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.9. Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

7.10. Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.11. Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

7.12. Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

7.12.1. Responder em um prazo de até 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, a contar da data do protocolo do requerimento feito pela contratante;

7.12.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a coleta porta a porta, manual e containerizada, o transporte rodoviário, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos com características domiciliares, não perigosos, gerados no Município de Piauí/MG, em estrita observância às condições, frequências, rotas, horários, especificações e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

8.2. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e segura, garantindo a coleta com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-



feiras, inclusive quando esses dias coincidirem com feriados, sem interrupções injustificadas e sem cobrança adicional.

8.3. Cumprir rigorosamente as rotas, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, iniciando os serviços no período compreendido entre 07h00 e 08h00, ressalvados os ajustes previamente autorizados pela Administração.

8.4. Realizar a coleta em todos os locais abrangidos pelas rotas estabelecidas pela CONTRATANTE, incluindo a coleta porta a porta, manual, containerizada e nos demais pontos de apresentação ou acondicionamento dos resíduos abrangidos pelo objeto.

8.5. Recolher imediatamente os resíduos eventualmente derramados ou dispersos durante as operações de coleta, carregamento ou transporte, promovendo a limpeza da área afetada e adotando as providências necessárias para impedir sua permanência nas vias e logradouros públicos.

8.6. Nos locais em que as condições da via impossibilitem o acesso ou a manobra do caminhão compactador, providenciar, sempre que houver condições de segurança, o deslocamento da equipe até o ponto de apresentação dos resíduos e seu transporte manual até o veículo coletor.

Dos veículos, equipamentos e continuidade operacional

8.7. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, 01 (um) caminhão coletor compactador, tipo toco ou trucado, equipado com implemento compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, atendendo integralmente às características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.8. Manter disponível 01 (um) caminhão coletor compactador como reserva técnica, com as mesmas características e requisitos mínimos exigidos para o veículo principal, apto à sua imediata substituição em caso de pane, avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite sua utilização.

8.9. Garantir que eventual indisponibilidade do veículo principal não provoque interrupção ou prejuízo à coleta programada, promovendo imediatamente sua substituição pelo veículo reserva.

8.10. Manter os veículos utilizados na execução devidamente licenciados, regularizados e em perfeitas condições mecânicas, operacionais, de conservação, higiene e segurança, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.



8.11. Manter ativo e em regular funcionamento o sistema de rastreamento por GPS dos veículos empregados na execução, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, os registros necessários à verificação das rotas e dos serviços realizados.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de aquisição, locação ou disponibilização, operação, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, seguros, licenciamento, documentação, rastreamento, higienização e demais despesas relacionadas aos veículos e equipamentos utilizados na execução contratual.

Da equipe operacional

8.13. Disponibilizar, para cada caminhão compactador efetivamente em operação, equipe mínima composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, devidamente capacitados para o exercício de suas funções.

8.14. Manter quantitativo de pessoal suficiente para promover a pronta substituição de qualquer integrante da equipe em caso de ausência, afastamento, férias, licença, impedimento ou qualquer outra ocorrência, sem comprometimento da frequência, regularidade e continuidade dos serviços.

8.15. Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando aplicáveis, adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, fiscalizando sua correta utilização.

8.16. Promover os treinamentos, capacitações e orientações necessários à execução segura dos serviços, observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Do transporte, tratamento e disposição final

8.17. Transportar todos os resíduos coletados até unidade devidamente licenciada e tecnicamente apta ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, sendo expressamente vedada sua descarga, abandono, depósito ou destinação em local não autorizado.

8.18. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte rodoviário dos resíduos desde o Município de Piauí/MG até a unidade receptora, observando as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e demais disposições aplicáveis.

8.19. Considerar como integrantes do preço contratado todos os custos decorrentes do transporte até a unidade de destinação utilizada pela CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados à distância, combustível, mão de obra, manutenção, pedágios e demais despesas



necessárias, não constituindo a alteração da unidade de destinação por iniciativa ou conveniência da CONTRATADA, por si só, fundamento para revisão dos preços contratados, desde que permaneçam inalteradas as condições originalmente estabelecidas pela Administração.

8.20. Assegurar que os resíduos permaneçam adequadamente contidos durante todo o transporte, adotando as providências necessárias para impedir derramamento, dispersão ou lançamento de resíduos nas vias públicas.

8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as tarifas, taxas e demais despesas relacionadas ao recebimento, pesagem, tratamento e disposição final dos resíduos, considerando-se tais custos integralmente incluídos no preço contratado.

Da regularidade e responsabilidade ambiental

8.23. Observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, sua regulamentação, as resoluções do CONAMA, as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes e as demais disposições legais e técnicas pertinentes.

8.24. Possuir e manter válidas e regulares, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, inscrições e demais documentos legalmente exigíveis para o desempenho das atividades que estejam sob sua responsabilidade.

8.25. Assegurar que a unidade utilizada para tratamento e disposição final dos resíduos, seja própria ou pertencente a terceiro, permaneça devidamente licenciada e ambientalmente regular durante todo o período de sua utilização, observadas as condicionantes e demais exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

8.26. Quando a unidade de tratamento ou disposição final pertencer a terceiro, manter instrumento jurídico, contratual, comercial ou outro documento idôneo que assegure sua utilização durante a execução contratual, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado.

8.27. A utilização de aterro sanitário ou unidade de tratamento pertencente a terceiro não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município pela correta e ambientalmente adequada destinação dos resíduos coletados.

8.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, vencimento, cancelamento, alteração, restrição ou irregularidade relacionada ao licenciamento ambiental próprio ou da unidade utilizada para tratamento e disposição final que possa comprometer a



execução do objeto, adotando imediatamente as providências necessárias à manutenção da regularidade e continuidade dos serviços.

8.29. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Do controle e da comprovação dos serviços

8.30. Manter registros atualizados da execução dos serviços, de forma a permitir à fiscalização verificar, no mínimo, as datas das coletas, rotas realizadas, veículos utilizados, quantitativos destinados e unidade receptora.

8.31. Apresentar à fiscalização, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, os relatórios de execução acompanhados, quando exigidos, dos registros de GPS, recebimento e destinação dos resíduos e demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.

8.32. Fornecer tempestivamente ao Município as informações, documentos, dados e relatórios relativos à coleta, transporte, tratamento e disposição final necessários ao cumprimento de obrigações perante órgãos ambientais e demais entidades competentes, inclusive aqueles relacionados ao ICMS Ecológico/ICMS Ambiental, quando aplicáveis.

Das obrigações administrativas e contratuais

8.33. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou pela autoridade competente, desde que relacionadas ao objeto e compreendidas em suas respectivas atribuições, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.34. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, acidente, dificuldade operacional ou circunstância que possa comprometer a regularidade, segurança, continuidade ou qualidade dos serviços, informando as providências adotadas para sua solução.

8.35. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

8.36. Paralisar, quando regularmente determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, normas ambientais



ou de segurança, ou que coloque em risco pessoas, bens ou o meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de manter a continuidade dos demais serviços que possam ser regularmente executados.

8.37. Designar e manter preposto formalmente indicado, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual e receber comunicações, notificações e determinações da fiscalização.

8.38. Comparecer, por meio de seu representante ou preposto, à sede da CONTRATANTE quando convocada para prestar esclarecimentos ou tratar de questões relacionadas à execução contratual, observando o prazo estabelecido na convocação, de acordo com a urgência da situação.

8.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.40. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de razão social, endereço, representação legal ou controle societário, bem como operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outra reorganização societária que possa repercutir na execução contratual, apresentando a documentação pertinente para análise da Administração.

8.41. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto nem promover subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

8.41.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos.

8.41.2. Será admitida a utilização de unidade de tratamento e disposição final pertencente a terceiro, desde que devidamente licenciada e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8.42. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

Das responsabilidades trabalhistas e dos custos da execução

8.43. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e pelos demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja



inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.44. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, salários, adicionais, encargos, benefícios, alimentação, transporte e demais despesas dos empregados; veículos principal e reserva; combustível; manutenção; pneus; peças; seguros; equipamentos; ferramentas; uniformes; EPIs e EPCs; rastreamento; transporte rodoviário dos resíduos; pesagem; tratamento; tarifas e taxas de disposição final; tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

8.45. Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento dos custos integrantes de sua proposta e necessários à manutenção da regularidade e continuidade dos serviços durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Da responsabilidade por danos

8.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

8.47. Adotar imediatamente as providências necessárias à contenção, reparação ou mitigação dos danos decorrentes da execução dos serviços, especialmente aqueles de natureza ambiental, sanitária ou relacionados à segurança de pessoas e bens.

8.48. Sem prejuízo da apuração da responsabilidade e da observância do contraditório e da ampla defesa, os prejuízos devidamente comprovados decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA poderão ser objeto das medidas administrativas e judiciais cabíveis, na forma da legislação e deste contrato.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:



3.3.90.39.00.2.04.00.17.512.0016.2.0045 - DESENVOLVIMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

10.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

10.5. As determinações regularmente emitidas pela fiscalização, dentro dos limites de suas atribuições e relacionadas à execução do objeto, deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente das matérias que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, para fins deste contrato, a prática pela CONTRATADA, por ação ou omissão, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando relacionadas à execução contratual, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes parâmetros:

11.4.1. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.2. a multa moratória prevista no item anterior também poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual para a qual tenha sido estabelecido prazo específico, inclusive quanto à apresentação, suplementação, renovação ou reposição da garantia contratual, quando exigível;

11.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação da Administração e observância do devido processo legal, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

11.4.4. pela inexecução parcial do contrato prevista no item 11.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;



11.4.5. pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 11.1.2, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a extensão e a gravidade da infração;

11.4.6. pela inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.4.7. pela infração prevista no item 11.1.4, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, considerada a repercussão do atraso sobre a continuidade e regularidade dos serviços;

11.4.8. pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4.9. A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas será devidamente motivada, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, sua repercussão sobre a continuidade dos serviços, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4.10. A aplicação da multa moratória não impedirá a aplicação de multa compensatória e das demais sanções legalmente cabíveis quando, em razão da evolução ou gravidade da conduta, restar configurada infração distinta, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como às demais infrações contratuais que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;



11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

11.7.5. a repercussão da conduta sobre a continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços objeto deste contrato; e

11.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, serão especialmente consideradas, para fins de avaliação da gravidade da infração, as consequências da conduta para a limpeza urbana, a saúde pública, a proteção ambiental e a continuidade dos serviços, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas de cada ocorrência.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.11. Os valores das multas e das indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, da garantia contratual, quando juridicamente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão responsável por sua condução.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.



11.15. Se, durante a apuração de responsabilidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os documentos necessários à apuração serão encaminhados à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para avaliação quanto à instauração do procedimento próprio de responsabilização.

11.16. A apuração de eventual ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

11.17. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a extinção do contrato quando presentes as hipóteses legais, observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

11.21. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às obrigações da CONTRATADA e aos níveis de execução exigidos, prevalecendo, em matéria sancionatória, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições, modalidades, prazos, procedimentos para prestação, manutenção, reposição, execução e liberação da garantia estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

13.2. A CONTRATADA deverá manter a garantia válida e suficiente durante o período exigido no Termo de Referência, promovendo sua renovação, complementação ou reposição sempre que necessário, nos prazos e condições nele estabelecidos.

13.3. O descumprimento das obrigações relativas à prestação, manutenção, renovação, complementação ou reposição da garantia sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no Termo de Referência, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XV - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MG, ____ de ____ de ____.



Contratante

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____. / ____ - ____
Logradouro: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____
E-mail: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2026 e em seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
4. Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor



de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

6. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinalar somente a(s) opção(ões) aplicável(is) à licitante:

() **COOPERATIVA:** A licitante é organizada sob a forma de cooperativa e declara, para os fins pertinentes, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais condições legais aplicáveis à sua participação no presente certame.

() **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP:** A licitante declara enquadrar-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

A licitante declara estar ciente de que a falsidade de qualquer das informações ou declarações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE PIAU/MG

Ref.: Processo Administrativo nº 100/2026 – Pregão Presencial nº 015/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, por meio da presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para representá-la perante o Município de Piauí/MG no **Pregão Presencial nº 015/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 100/2026.

O(A) representante ora credenciado(a) fica investido(a) de poderes para praticar os atos necessários à participação da licitante no certame, inclusive apresentar e formular propostas e lances, negociar preços e demais condições, prestar esclarecimentos, apresentar documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes à sessão, receber comunicações e notificações, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos, apresentar contrarrazões, desistir de recursos e praticar os demais atos necessários à representação da licitante durante o procedimento licitatório.



O presente credenciamento permanecerá válido para os atos relacionados ao Pregão Presencial nº 015/2026, salvo revogação expressa pela empresa representada.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal